JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 45

TERÇA-FEIRA,7 DE NOVEMBRO DE 1989

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/89/A, de 21 de Outubro.

Aprova o Estatuto do Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores 676

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 124/89:

Afecta, durante o ano de 1989, ao Programa de Integração no Mercado de Trabalho (IMT/89), uma verba complementar, destinada a custear despesas com o referido Programa 677

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 121/89:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento 678

Despacho Normativo n.º 122/89:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas 678

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/89/A, de 21 de Outubro

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho, que criou o Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores, carece de regulamentação, conforme dispõe o seu artigo 2.º, n.º 1.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea *d*), da Constituição, o seguinte:
Artigo 1.º É aprovado o Estatuto do Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores dos Açores, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
Artigo 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira.*

Estatuto do Instituto do Investimento e Privatizações dos Açores

Artigo 1.º - O Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores, abreviadamente designado IIPA, é um instituto de direito público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Art. 2.º - 1 - O IIPA rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das empresas públicas.

2 - Nas suas relações com terceiros aplicam-se ao IIPA as normas de direito privado.

3 - O IIPA desenvolve a sua actividade na dependência tutelar do Secretário Regional da Economia.

Art. 3.º - O IIPA tem sede em Ponta Delgada e poderá criar delegações em qualquer local dentro do Território da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, manter quaisquer formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Art. 4.º - São atribuições do IIPA:

a) Colaborar com o Governo Regional na definição de políticas de desenvolvimento na área da economia;
b) Propor regras e acompanhar a execução do processo regional de privatizações, nos termos que vierem a ser legalmente definidos;
c) Desenvolver e gerir esquemas de apoio e incentivos financeiros ao investimento;
d) Gerir as participações da Região Autónoma dos Açores no capital de sociedade que, para esse efeito, lhe vierem a ser cometidas;
e) Adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades, bem como aliená-las, por qualquer forma;
f) Fomentar o investimento privado regional;
g) Colaborar no estudo e definição de medidas de incentivo e apoio às empresas dos sectores industrial, comercial e dos serviços;
h) Estudar e propor medidas tendentes à criação de novas empresas, ao fortalecimento, modernização e aumento de competitividade das empresas existentes e à cooperação entre elas, tudo no âmbito da Região Autónoma;
i) Assistir e apoiar empresários e empresas no processo de fixação e desenvolvimento de indústrias, comércio e serviços, articulando a ligação entre o sector privado e as entidades públicas;
j) Colaborar na definição e execução das medidas de política de comércio externo que interessam à Região;
l) Colaborar na orientação do investimento directo estrangeiro e da importação de tecnologia na Região;
m) Celebrar com entidades regionais, nacionais ou estrangeiras, bem como com organizações internacionais, os acordos os protocolos que se mostrem úteis ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

Art. 5.º - 1 - No âmbito das atribuições definidas no artigo anterior, compete ainda ao IIPA:

a) Dar parecer às entidades competentes para a sua concessão sobre os pedidos de incentivos financeiros que deva desenvolver e administrar;
b) Participar no processo de elaboração dos diplomas legais necessários ao enquadramento do exercício das suas atribuições;
c) Pronunciar-se sobre quaisquer projectos de investimento que possam ou devam ser objecto da sua intervenção;
d) Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução e execução das suas atribuições;
e) Dar parecer ao Governo Regional sobre qualquer assunto que caiba nas atribuições do IIPA ou quaisquer outros que lhe sejam submetidos pela tutela.

2 - O IIPA tem capacidade para praticar todos os actos materiais ou jurídicos que se mostrem necessários, úteis ou convenientes à realização das suas atribuições, bem como de todos os que lhes sejam acessórios ou com eles conexos.

Art. 6.º São órgãos do IIPA:

a) O conselho de administração;
b) O administrador-delegado;
c) A comissão de fiscalização.

Art. 7.º - 1 - Os membros dos órgãos do IIPA são designados por períodos de três anos, renováveis.

2 - As funções de qualquer dos membros dos órgãos do IIPA só cessam com a entrada em funções de que, os deva substituir.

3 - Os membros designados em substituição de outros manter-se-ão em funções até ao termo do mandato dos substituídos.

Art. 8.º O conselho de administração é composto nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho, e reunirá, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros, em qualquer caso por carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9.º O conselho de administração não pode constituir-se em reunião sem que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Art. 10.º - 1 - O conselho de administração delibera por maioria dos votos emitidos.

2 - O presidente tem voto de qualidade.

Art. 11.º - 1 - Compete ao conselho de administração:

a) Orientar superiormente a actividade do IIPA, de harmonia com as políticas definidas pelo Governo Regional para os diversos sectores da sua intervenção;
b) Aprovar os planos anuais e plurianuais e os planos estratégicos;
c) Aprovar o orçamento anual;
d) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício, a submeter a homologação, nos termos do artigo 20.º;
e) Deliberar sobre a alienação e aquisição de imóveis;
f) Aprovar o estatuto aplicável ao pessoal do IIPA;
g) Acompanhar a evolução da actividade do IIPA.

2 - Para o desempenho das suas competências o conselho de administração e cada um dos seus membros podem obter do administrador-delegado as informações que acharem úteis ou convenientes.

Art. 12.º Compete ao administrador-delegado prosseguir os interesses do IIPA e assegurar a sua gestão e, nomeadamente:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração os planos e orçamentos anuais e os planos estratégicos;
b) Dirigir a actividade do IIPA, praticando todos os actos materiais e jurídicos inseridos no seu objecto;
c) Representar o IIPA em juízo e fora dele;
d) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens e direitos com ressalva do disposto na alínea *e*) do artigo anterior;
e) Contratar os trabalhadores do IIPA, fixar as suas remunerações e exercer o inerente poder directivo e disciplinar;
f) Executar e fazer executar as decisões do conselho de administração que sejam da sua competência;
g) Elaborar o relatório de gestão e as contas de cada exercício, que submeterá à aprovação do conselho de administração e à homologação, nos termos do artigo 20.º;
h) Constituir mandatários do IIPA, fixando-lhes os respectivos poderes;
i) De uma forma geral, decidir todos os assuntos e praticar todos os actos que, segundo o presente Estatuto, não caibam nas competências de outros órgãos.

Art. 13.º O administrador-delegado goza da faculdade conferida aos presidentes das empresas públicas no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/84, de 20 de Janeiro.

Art. 14.º - 1 - O IIPA obriga-se pela assinatura do administrador-delegado, pela de dois mandatários em actos que caibam nos respectivos poderes ou de um mandatário em acto para que lhe tenham sido conferidos poderes especiais.

2 - Nos actos que não envolvam para o IIPA a assunção de quaisquer responsabilidades bastará a assinatura de um vogal ou de um mandatário, dentro dos seus poderes.

Art. 15.º A comissão de fiscalização será constituída nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho.

Art. 16.º A comissão de fiscalização reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Art. 17.º A comissão de fiscalização não poderá constituir-se em reunião sem que estejam presentes a maioria dos seus membros, dispondo o presidente de voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Art. 18.º Compete à comissão de fiscalização:

a) Acompanhar e fiscalizar a gestão do IIPA, velando pela aplicação da lei e do presente Estatuto;
b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
c) Examinar a contabilidade do IIPA;
d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto do âmbito das actividades do IIPA, sempre que para tal seja solicitada pelo administrador-delegado ou pelo conselho de administração.

Art. 19.º O administrador-delegado, sob proposta da comissão de fiscalização, poderá contratar auditores externos a fim de assistirem à referida comissão no exercício das suas funções.

Art. 20.º O relatório de gestão e as contas de exercício serão submetidos para homologação, acompanhados dos pareceres da comissão de fiscalização e do revisor oficial de contas, aos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia até ao fim do 1.º trimestre de cada ano, considerando-se tacitamente homologados se sobre eles não recair qualquer despacho durante os 30 dias consecutivos à sua apresentação.

Art. 21.º - 1 - Em caso de extinção do IIPA, o administrador-delegado em exercício exercerá as funções de liquidatário, salvo disposição em contrário.

2 - O resultado da liquidação do património do IIPA terá a aplicação que lhe for determinada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 124/89

Através da Resolução n.º 8/89, de 21 de Fevereiro, foi criado, para o corrente ano, o Programa de Integração no Mercado de Trabalho (IMT/89), que tem como objectivo primordial contribuir para a inserção dos candidatos ao primeiro emprego no mercado de trabalho regional, possibilitando-lhes um mais fácil acesso à vida activa, por via de uma experiência profissional.

O referido Programa, da responsabilidade da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, obteve assinalável êxito, com efeitos positivos em oito das nove ilhas da Região.

Devido a uma procura que excedeu as provisões, a verba então afecta, no montante de 35.000.000$, mostrou-se insuficiente, revelando-se, agora, ser necessário reforçá-la.

Assim, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, conjugado com os artigos 21.º e 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/86/A, de 30 de Setembro, e para efeitos do disposto no artigo 2.º do Decreto Regional n.º 23/82/A, de 1 de Setembro, o Governo resolve:

1 - Afectar, durante o ano de 1989, ao Programa de Integração no Mercado de Trabalho (IMT/89) uma verba complementar até 1.500.000$, destinada a custear despesas com o referido Programa.

2 - A verba mencionada no ponto anterior será despendida através do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 20 de Outubro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 121/89

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento.

DEP.	CAP.	DIV.	SDV.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
04						SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
	01					GABINETE DO SECRETÁRIO		
		01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
		01						
		01		31.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
		01		31.01		TAREFEIROS	300	
				31.02		AVENÇADOS		750
				31.05		PUBLICIDADE E PROPAGANDA	250	
				31.11		"OUTROS DO "JORNAL OFICIAL"	200	
	03					SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
		01				CENTRO COMUM DO SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
		01						
		01		03.00		HORAS EXTRAORDINÁRIAS		
		01		03.01		HORAS EXTRAORDINÁRIAS	54	
				31.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
				31.01		TAREFEIROS		54
	05					DIRECÇÃO REGIONAL DO TESOURO		
		01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO TESOURO		
		01						
		01		01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
		01		01.20		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		200
				06.00		ABONOS DIVERSOS - NUMERÁRIO		
				06.01		ABONOS DIVERSOS - NUMERÁRIO	200	
				28.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
				28.05		SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	100	
				30.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
				30.04		TELEFONE	100	
				31.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
				31.99		OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS		200
						TOTAL DA TRANSFERÊNCIA Nº: 31	1 204	1 204

25 de Setembro de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado.*

Despacho Normativo n.º 122/89

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

DEP.	CAP.	DIV.	SDV.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
11						SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO - OBRAS PÚBLICAS		
	01					GABINETE DO SECRETÁRIO		
		01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
		01						
		01		01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
		01		01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		500
				01.05		SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		2 000
				11.00		CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
				11.01		CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2 500	

DEP.	CAP.	DIV.	SUBDIV.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
				30.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
				30.01		TRANSPORTES DE MERCADORIAS	500	
	02					DIRECÇÕES REGIONAIS DE INFRAESTRUTURAS PORTUARIAS E AEROPORTUARIAS DE E		
						ESTRADAS E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS		
		01				CENTRO COMUM DA D.R.I.P.A., D.R.E., D.R.E.C.		
		01						
		01		01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01		01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		6 350
				04.00		ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
				04.01		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	6 000	
				28.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
				28.01		AGUA	100	
				28.02		ELECTRICIDADE	250	
	03					DIRECÇÕES REGIONAIS DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANISTICO		
		01				DIRECÇÕES REGIONAIS DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANISTICO		
		01						
		01		01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01		01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		80
				02.00		GRATIFICAÇÕES		
				02.01		GRATIFICAÇÕES	80	
						TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 32	8 930	8 930
						TOTAL DAS ALTERAÇÕES DE 25/09/89	10 134	10 134

25 de Setembro de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado.*

SUPLEMENTOS

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 18, de 2 de Maio de 1989, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Despacho Normativo n.º 50-A/89** - Determina que em todos os edifícios públicos da Região Autónoma dos Açores sejam hasteadas as bandeiras Nacional, Regional e, nos casos em que tal seja possível, a bandeira da Comunidade Europeia no próximo dia 9 de Maio - Dia da Europa.

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 19, de 9 de Maio de 1989, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 30/89** - Concede à Sociedade Açores 2 000 um subsídio reembolsável, sem juros, no montante de 114 985 000$

Presidência do Governo - **Resolução n.º 31/89** - Fixa o dia 31 de Maio de 1989, como data limite para o pagamento das despesas em conta do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1988.

Presidência do Governo - **Portaria n.º 21-A/89** - Dispensa o requisito de habilitação com licenciatura para o recrutamento do cargo de Director Regional de Estradas do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

Secretaria Regional do Turismo e Ambiente **Portaria n.º 21-B/89** - Autoriza a transmissão do empréstimo e consequente divida da Sociedade Eng.º Luis Gomes, Sucrs. Lda. para a Sociedade Açores 2 000.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000$
I e II Séries	3.350$
III ou IV Séries	1.100$
Preço avulso por página	6$

O preço dos anúncios é de 55$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 36$00

Composição, Montagem e Impressão - IMPRAÇOR, SA - Ponta Delgada